



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Email: camaracoq@yahoo.com.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL E A TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Câmara Municipal de Coqueiral –MG, poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 83, Centro, Coqueiral/MG, CEP nº 37235-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Clalber Asarias de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG: M – 7213170 SSP/MG, e do CPF: 030.849.536-51, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 305, Vila Sônia, Coqueiral/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro: Monções- Cidade: São Paulo/SP, CEP 04.571-936, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Cristiano Veloso Souza Mendes, portador da Carteira de Identidade nº MG6076799 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 037.204.176-03 e Carlota Braga de Assis Lima, portador da Carteira de Identidade nº 630.486 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 613.174.201-44, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Telefonia Fixa (FWT), para uso dos servidores da Câmara Municipal de Coqueiral/MG.
- 1.2 – Descrição do Serviço: O Telefone Fixo utiliza a rede móvel HSPA+/ HSPA (3G) ou GSM (2G) para oferecer telefonia fixa, através da tecnologia FWT (Fixed Wireless Terminal).
- 1.3 – Características do Serviço: Numeração de rede fixa; Permite portabilidade pelo STFC; Uso de chip específico, enviado para o endereço informado, em conjunto ao aparelho; Uso de chip específico, enviado para o endereço informado, em conjunto ao aparelho; A usabilidade do SimCard está condicionada ao uso do aparelho telefônico entregue pela Contratada, não sendo compatível com outros aparelhos/smartphones.
- 1.4 – Funcionalidades/Atributos: O serviço deve possuir uma restrição geográfica de uso, ou seja, seu uso está limitado ao endereço de instalação e entrega do produto; Serviços de valor agregado inclusos no serviço: Identificador de chamadas, caixa postal e chamada em espera; O aparelho deverá funcionar como um celular, ou seja, caso a energia acabe, mas o aparelho ainda tenha bateria, funcionará normalmente. Caso não tenha bateria, não funcionará até uma nova carga.
- 1.5 - O plano possui as seguintes características de tráfego: Ligações locais para fixo e móvel ilimitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Email: camaracoo@yahoo.com.br



Ligações de longa distância nacional para fixo e móvel limitadas.

- 1.6 - Os aparelhos deverão ser entregues acompanhados de base de recarga, carregador bivolt e bateria, destinado ao uso de voz fixa, com as seguintes características: Frequências suportadas: GSM GPRS (850/900/1800/1900 MHz) e WCDMA (850/900/1900/2100 MHz); Armazenamento Interno de no mínimo 128 MB; Conexão Bluetooth; Dual Chip; Tela LCD; Viva Voz; Conexão de dados móveis 3G ou superior; Tipo de Chip: Micro SIM (3FF) + Mini SIM (2FF); Recursos extras: teclas grandes e botão para emergências, que envia mensagens e faz ligações emergenciais para contatos pré-cadastrados; O manual do aparelho, contendo também as instruções de uso e termos de garantia, fornecidos pela fabricante, deverá ser entregue no endereço informado em conjunto ao aparelho.
- 1.7 - A empresa deverá fornecer chips, aparelhos e acessórios novos (sem uso), para cada linha solicitada, conforme características mínimas detalhadas no item 6.1. Não serão aceitas adaptações externas e internas nos produtos visando atender às especificações exigidas. Os aparelhos a serem entregues deverão estar em linha de produção e não poderão constar da lista de aparelhos a serem descontinuados pelo fabricante.
- 1.8 - O aparelho que apresentar algum defeito deverá ser enviado à assistência técnica do fabricante para análise sem custo para a Contratante, e, caso esteja dentro dos termos e condições de garantia terá o reparo realizado sem ônus, salvo caso o aparelho não possa ser reparado dentro dessas condições, o que acarretará na sua substituição por parte do fabricante.

Item	Especificação	Unidade	Parcelas	QTDE	V. UNT MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL A x B
1	Plano, conforme especificado no item 1.2.3 da Proposta Técnica	Serviço	12	01	R\$ 34,90	R\$ 34,90
2	Aparelho, conforme especificado no item 1.2.4 da Proposta Técnica	Equipamento	10	01	R\$ 25,00	R\$ 25,00
Valor total mensal estimado de MÊS 1 ao MÊS 10 com impostos						R\$ 59,90
Valor total mensal estimado de MÊS 11 ao MÊS 12 com impostos						R\$ 34,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 668,80 (Seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos). O pagamento será feito em parcelas fixas e irredutíveis no importe de R\$ 59,90 (mês 1 ao mês 10) e R\$34,90 (mês 11 ao mês 12).

[Assinatura]





CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Email: camaracoq@yahoo.com.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTOS

3.1 – O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias do ano 2022 nº:

Plano de telefonia fixa: 01.031.0001.6.001 3390.39.60 7 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Aparelho telefônico: 01.031.0001.6.001 3390.40.00 8 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O início da vigência do contrato coincidirá com a data de sua assinatura, vigorando por 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a natureza contínua do fornecimento, nos termos e cláusulas, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

5.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos que ali a lei menciona tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer irregularidade, refazer e ou prestar assistência;

6.2 - Comunicar ao contratante qualquer alteração que ocorrer na constituição da contratada.





CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Email: camaracoq@yahoo.com.br



6.3 - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas, e, aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- 7.2 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 7.3 - Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - COBERTURA E DISPONIBILIDADE E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. A CONTRATADA deverá possuir cobertura do serviço no município da CONTRATANTE, conforme regulamento da Anatel;
- 8.2. Como o serviço é oferecido através da rede móvel HSPA+/ HSPA (3G) ou GSM (2G), a velocidade de transmissão de dados pode ser alterada a depender de fatores como:
 - 8.2.1. Condições topográficas e de relevo;
 - 8.2.2. Número de clientes que utilizam ao mesmo tempo a cobertura provida por uma mesma Estação Rádio Base (ERB);
 - 8.2.3. Disponibilidade e intensidade do sinal no local em que se utiliza o serviço;
 - 8.2.4. Condições meteorológicas e/ou climáticas do local de utilização do serviço;
 - 8.2.5. Razões técnicas inerentes à cobertura móvel;
 - 8.2.6. Locais fechados, tais como apartamentos, shopping centers, escritórios e prédios comerciais;
 - 8.2.7. Interferências da Transmissão do sinal da Estação Rádio Base (ERB) na Estação Móvel (EM), a depender das condições de cobertura da localidade.
- 8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento a chamados técnicos, que será através do telefone call center corporativo da Contratada, ou via e-mail, ou ainda através de número de telefone, em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana para atendimentos de falhas e reclamações sobre os serviços.
- 8.4. Em caso de defeito, interrupção ou queda na qualidade do serviço, a Contratante contatará o call center corporativo da Contratada, nos meios mencionados no item 8.3, para registro do defeito e abertura de chamado.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

- 9.1. Os itens constantes neste termo deverão ser entregues, no endereço informado, em até 30 dias úteis após a assinatura do contrato pelas partes.





CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Email: camaracog@yahoo.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSTALAÇÃO

- 10.1 - Não há necessidade de visita técnica para instalação do serviço, que será de responsabilidade da Contratante (plug and play).
10.2 - O passo a passo de instalação do Simcard no aparelho é enviado no manual do aparelho.
10.3 - O chip só poderá ser utilizado no IMEI em que foi realizada a habilitação. A utilização do chip em outro aparelho inutiliza o ICCID.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Câmara Municipal, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.
11.2 - A fiscalização fica impedida de receber o objeto da licitação fora das especificações técnicas emitidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam suas atividades.
11.3 - A fiscalização fica impedida também, de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste Instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.
11.4 - Qualquer entendimento entre a fiscalização e o contratado será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.
11.5 - A fiscalização é exercida no interesse do Câmara Municipal e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, os quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do Câmara Municipal ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

- 13.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendido os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estaduais de sítio e outras ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.





CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Email: camaracog@vahoo.com.br



13.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar à ocorrência a outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

13.3 - Cessado o impedimento, retorna-se a execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à contratante, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

14.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.1.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1 - É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos.





CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Email: camaracog@yahoo.com.br



administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Códigos de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO CONTRATUAL

18.1 O presente contrato está fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

18.2 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Nº 10/2022, Dispensa Nº 09/2022 e a proposta da empresa que lhe deu causa.

19.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1 – Os valores dos serviços deverão ser expressos em reais e incluir todos os impostos e encargos, podendo ser reajustado, conforme a legislação aplicável, no período de 12 (doze) meses, tomando-se como referência para base cálculos futuros o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A Contratada, ainda que demandado administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houverem sido feitos, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de transação.

21.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da lei federal nº 8666/93, a contratante se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração; bem como o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada e justificada pelo contratado, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.





CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Email: camaracoq@yahoo.com.br



21.3 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da cidade de Boa Esperança, estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem justos, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Coqueiral, 20 de abril de 2022.

CLALBER ASARIAS DE OLIVEIRA
Presidente Câmara Municipal

Carlota Braga De Assis Lima

TELEFÔNICA BRASIL S/A
Carlota Braga de Assis Lima Mendes

Cristiano Veloso Souza Mendes

TELEFÔNICA BRASIL S/A
Cristiano Veloso Souza

Testemunhas:

Carolina de Oliveira

CPF: 125.119.266-61

Alina

CPF: _____





Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 27/04/2022 às 00:08:13 (GMT -3:00)



4293-2022-CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL-MG-CT.Nº 10.2022.pdf

ID do documento #ec9d5aaa-5551-4903-9cb7-e2f11528e4a2

Assinaturas



Luís Fernando da Silva Arbelaes Junior

Assinou como testemunha



CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

Assinou



CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES

Assinou

Log

- | | |
|---------------------|--|
| 26/04/2022 08:38:47 | NILSA BARBOSA MELLO criou este documento de ID ec9d5aaa-5551-4903-9cb7-e2f11528e4a2. |
| 26/04/2022 11:34:27 | CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES (CPF 037.204.176-03; E-mail cristiano.mendes@telefonica.com;), Assinou usando Assinatura Eletrônica. 26/04/2022 às 11:34:27 (GMT -3:00); |
| 26/04/2022 16:16:21 | CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA (CPF 613.174.201-44; E-mail carlota.braga@telefonica.com; IP 163.116.230.66; Geolocalização -15.824337, -47.9494698), Assinou usando Assinatura Eletrônica. 26/04/2022 às 16:16:21 (GMT -3:00); |
| 27/04/2022 00:07:53 | Luís Fernando da Silva Arbelaes Junior (CPF 046.723.796-47; E-mail luis.fjunior@telefonica.com; IP 189.48.141.228; Geolocalização -22.1227947, -45.0453242), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 27/04/2022 às 00:07:53 (GMT -3:00); |

Hash do documento original (SHA512):

d01b0d1909a7b7018e0bfa4604f47e4089787f471cd21579bd7d4d61fba1b05d5d21d2b44f98d09734f29e1428361d57ccf147d5f981e6e66319eb8457f1fcd

Hash do documento assinado (SHA512):

318f33af184b573f55a745bcffd542193de8778da5bbf729f4261dd8ea8529dbba5ad757313e77d5cbe66277445837383af0b08e5cade980ae99d883c12cba42

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID ec9d5aaa-5551-4903-9cb7-e2f11528e4a2, com função descrita nos [Termos e Condições do Portal de Assinaturas Vivo](#).